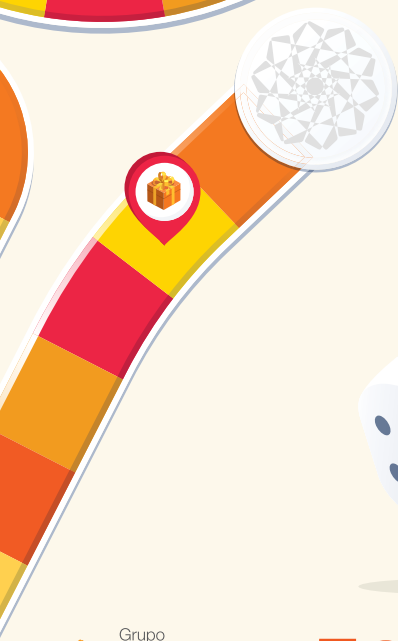


Programa

interligados

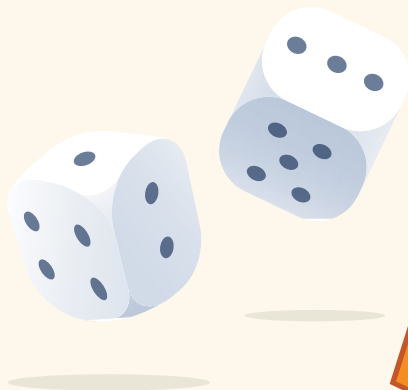
Campanha de vendas



Rota dos Campeões

2018

Regulamento da campanha



REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO DE VENDAS - 1º SEMESTRE 2018

1. OBJETIVO

O objetivo da campanha denominada Rota do Campeões 2018 é impulsionar a comercialização dos planos de saúde e odontológicos do Grupo NotreDame Intermédica (GNDI) pelos corretores cadastrados e ativos.

2. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

Rota do Campeões 2018 - terá duração de 7 meses, propostas integradas na operadora de 15/02/2018 até 30/09/2018

3. PARTICIPANTES

Poderão participar corretores cadastrados e ativos, até 30 de Setembro de 2017, no Grupo NotreDame Intermédica, incluindo os tipos:

- Corretores
- Plataformas (Executivos)
- Supervisores
- Assessoria / Concessionária

4. TABELA DE PONTUAÇÃO

Os participantes acumularão pontos durante o período da campanha de acordo com a tabela. A mesma abaixo valerá para os produtos de Saúde PME e Odonto PME – 2 a 99 Vidas.

Proposta PME	Coparticipação	Odonto	Total
1 PONTO	1,5 PONTO	0,5 PONTO	3 PONTOS



IMPORTANTE:

Caso haja o cancelamento durante o período da campanha, os pontos referentes a esses contratos serão estornados para efeito de premiação. Para serem computados na campanha, serão considerados os CPFs (corretores e supervisores) e CNPJs (plataformas, assessorias e concessionárias) constantes nas propostas de contratação.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. Plataformas

As plataformas que mais pontuarem em seus respectivos grupos:

GRUPO A: Produção mínima 1500 pontos

- OI ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME
- AS SURE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- SERRA CONSULTING INTERMEDIACOES PLANOS SAUDE LTDA
- MY LIFE REPRESENTACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- CASA DO CORRETOR COMERCIAL LTDA
- NOVA AFFINITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

GRUPO B: Produção mínima 800 pontos

- NOVA BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- ESTILO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- MULT PLAN ASSESSORIA EM VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- RONALDO CESAR DOMINGOS ME
- D.J. ATLANTIS COR. DE SEG. DE VIDA S/C LTDA
- THEO-GN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- NEWPLANECOM ADM DE BENEF E CORR DE SEG LTDA EPP
- REINALDO PAGIATO REPRESENTACOES (ARP VIDA)
- UNISAUDE- UNISAUDE MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- TJK CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- LEANDRO RAFAEL DA SILVA FERRARI ME
- SOARES CRUZ CORR DE SEGS E CONSULTORIA LTDA
- M&F CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- D&P WHITE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICOS LTDA – ME

GRUPO C: Produção mínima 400 pontos

- BRAZIL HEALTH CONSULTORIA DE BENEFICIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- PUBLIC BROKER DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME

- PORTELA PLANOS DE SAUDE EIRELI-ME
- VIACORP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- RAMED MIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- MMARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- VIVA PLENA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD
- ACVAN PLANOS DE SAUDE LTDA
- JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
- CLIMOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
- COLUMBIA COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS S/S LTDA. - ME
- CORREA LIMA CORRETORA DE SEGUROS
- CONPLAN CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- MEDSEG SC LTDA
- F&F CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- WORLD QUALITY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA PROMOCOES E VENDAS LTDA
- MAFER- MAFER PLANOS DE SAÚDE SS LTDA
- YAMAMOTO & LIMA S CORR DE SEG LTDA ME
- INTEGRA VITA GESTAO DE BENEFICIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- BARELA CORP CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI
- LIFE CLASS CORRETORA DE SEGUROS
- GRUPO INTER - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- M.A. DA SILVA SEGUROS ME
- R SIM CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA
- EDVALDO R GOMES PLANOS DE SAUDE
- CRM CONSULTORIA DE BENEF. E CORRET. DE SEGUROS LTD
- ATIVA NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- NOVA VIDA SAUDE CORRETORA DE SEGUROS
- SAUDE MAIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- THAIS HELENA MONTEIRO LOPES - ME
- ROYAL TEAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

GRUPO D: Produção mínima 200 pontos

- C F DOS SANTOS PLANOS DE SAUDE - ME
- OLIANO & SILVEIRA SAUDE E VIDA SS LTDA
- LSE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- SEA ROUTE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LT
- CEDO CONSULTORIAS EM PLANOS DE SAUDE
- COOPCLASS COOP. DE PLANOS DE SAUDE E ODONT. LTDA
- CAMP MED REPRESENTACOES
- LYVIA REGINA SCHINCARIOL - ME
- VH DE A FERREIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS -ME
- MARISA DA GRAÇA OLIVEIRA SILVA - ME
- GRAN PORT CORRET SEGUROS E ADM S/C LTDA
- R.M.F. LEMOS - ME
- RONALDO CESAR DOMINGOS ME
- PROMISSOR S/A ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS
- BEPLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- UMBRELLA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEG LTDA EPP
- ABCPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- TROADE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE LTDA -
- CENTER VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
- STAR BENEFICIOS EMPRESARIAIS LTDA ME
- AGECOR VENDAS DE PLANOS DE SAUDE E ODONTO LTDA
- PONTEIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
- ART SAUDE DE SOROCABA AGENC. DE PLANOS DE SAUDE LT
- TRADE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA ME
- BNF PLANOS DE SAUDE - EIRELI
- PSA PINHEIRO E SANTOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- CPS CORRETORA - SEGUROS PLANOS DE SAUDE LTDA- ME

- M A P CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
- BEST SELLERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- MGB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- FRANCA ROCHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- COTESEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- NCF CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- EXITHO ELABORAC?O E REMESSA DE DOCUMENTOS LTDA ME
- LIVRE CONSULTORIA E CORRETORA SEGUROS LTDA EPP
- QUALITY REIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
- BRISK ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- PROXIMA DE MACAE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- VIA CASTELLI CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
- ESTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- MACHADO S.O.S CORRET DE SEGUROS VIDA SAUDE E PREV
- COOP-SEGSAUDE COOP.DE CONS.EM PLANO DE SAUDE E ODO
- MAXIDAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
- JESAN PLANOS DE SAUDE LIMITADA
- JERA PREMIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- SHADDAI ADM, ASSES. E CORRETAGEM DE SEG. LTDA-EPP
- MARPAN CONSULT, ASSES E CORRET SEGUROS LTDA - EPP
- MY LIFE REPRESENTACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- SOASAN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME
- CASA DO CORRETOR COMERCIAL LTDA
- HEALTH LIFE CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS DE SAU
- VHIA REPR.E VENDAS DE PLANOS DE SAUDE E ODONTO LT
- ACVAN PLANOS DE SAUDE LTDA
- ALLCROSS SAO PAULO CORRETORA LTDA ME
- AL NAVARRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- HDM- HDM CORRETORA DE SEGUROS, VIDA E PRESIDENCIA

- NAGI CORRTEORA DE SEGUROS LTDA ME
- AVD CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - EPP
- SIMOES & DANTAS INTERMEDIACAO LTDA - EPP
- J.A. OLIVEIRA CORRETORA - ME
- BRUMORE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDAS/C LTDA
- RICIERI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA EPP
- MASTER INTERMEDIACAO E CONS EM PLANOS DE SAUDE LTD
- BEM MAIS CORRETORA LTDA ME
- QUALICARE SEGUROS E SAUDE LTDA - EPP
- APURE CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- CARE2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME
- DOMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- CAPILANO CORRETORA DE SEGURO DE VIDA S/C LTDA
- REPRESENTACOES 1164 LTDA
- PAX PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- M LEAL AGENCIAMENTO DE PLANOS DE SAUDE LTDA
- SAUDE PREMIUM INTERMEDIACOES DE SERVICOS LTDA ME
- SERCON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- ACTION HELTH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA
- TREVISAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- RH TOTAL GESTAO EMPRES E CORRET DE SEGUROS LTDA
- IN COMPANY CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- DEL NUNES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS
- FONTE CAMP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- GBA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-ME
- EDWAGNER REINA CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI
- NAYFFE S CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
- CASSIUS F. MOCARZEL CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGU
- OLIVERMED CONSULTG CORRETORA CONSULTORIA LTDA ME

GRUPO E: Produção mínima 100 vidas

Todas as demais e novas corretoras parceiras do Grupo NotreDame Intermédica no período da campanha. Para conferir a lista de corretoras deste grupo, entre no Portal do Corretor PME – Campanha de Vendas, no www.gndi.com.br/campanhas-corretores.

5.2. Corretores

O corretor deverá apresentar uma produção mínima conforme sua característica e produção na tabela ao lado:

FILIAIS	PONTOS
SÃO PAULO	130
AUTO TIETÊ E GUARULHOS	90
BAIXADA SANTISTA	90
CAMPINAS	90
JUNDIAÍ	90
SOROCABA	90
RIO DE JANEIRO	90

5.3. Assessorias/Concessionárias

Assessoria: produção mínima de **400** pontos

Concessionária: produção mínima de **200** pontos

6. PREMIAÇÃO

6.1. Corretores e Plataformas

Ao final da campanha, os corretores e executivos de plataforma que mais pontuarem em seus respectivos grupos receberão como prêmio uma viagem com acompanhante para Mendoza na Argentina, distribuídos de acordo com a tabela referente ao item 7.

6.2 Supervisores

As plataformas premiadas nos rankings dos Grupos A e B poderão levar seu melhor supervisor, distribuído conforme tabela de vagas.

6.3 Assessorias/Concessionárias

As Assessorias e Concessionárias que mais pontuarem receberão como prêmio uma viagem com acompanhante para Mendoza na Argentina, distribuídos de acordo com a tabela referente ao item 7.

7 . DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

7.1 Plataformas

Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
4 VAGAS	5 VAGAS	8 VAGAS*	6 VAGAS*	1 VAGA
		<small>*Será garantido no Grupo C 2 vagas para as plataformas na categoria Susep.</small>	<small>*Será garantido no Grupo D 2 vagas para as plataformas na categoria Susep.</small>	

7.2 Corretores

SÃO PAULO	AUTO TIETÊ E GUARULHOS	ABC	BAIXADA SANTISTA	CAMPINAS	JUNDIAÍ	SOROCABA	RIO DE JANEIRO
8 VAGAS	1 VAGA	2 VAGAS	1 VAGA	1 VAGA	2 VAGAS	2 VAGAS*	1 VAGA
						<small>*Sendo que 1 vaga para Corretor Susep.</small>	

7.3 Supervisores

GRUPO A	GRUPO B
1 VAGA	1 VAGA

7.4 Assessoria/Concessionária

ASSESSORIA	CONCESSIONÁRIA
1 VAGA	1 VAGA

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas a critério do Grupo Notre Dame Intermédica.

8.2. Os executivos das plataformas serão premiados apenas pelo ranking destinado à plataforma.

- 8.3.** A viagem é destinada exclusivamente aos executivos, supervisores, e corretores ranqueados conforme distribuição no item 7 do regulamento.
- 8.4.** Os resultados parciais da campanha são divulgados mensalmente com sua posição no ranking, através do portal do corretor, no site www.gndi.com.br/ corretor, na página oficial da campanha ou pelo gestor comercial.
- 8.5.** O Grupo NotreDame Intermédica reserva-se o direito de divulgar somente as pontuações individuais para cada corretor, através do seu gestor comercial.
- 8.6.** Não serão divulgados aos participantes os resultados obtidos por outros corretores que concorrem na campanha, sendo divulgada apenas a sua própria posição no “Ranking”.
- 8.7.** Havendo cancelamento de contrato por qualquer motivo durante a vigência da campanha, os pontos que foram atribuídos a esse corretor serão cancelados.
- 8.8.** O Grupo NotreDame Intermédica resguarda-se o direito de rever as apurações divulgadas sempre que se configurar necessário, visando garantir a correta atribuição de pontos aos participantes da campanha, de acordo com os critérios anteriormente discriminados.
- 8.9.** A participação nesta campanha implica total reconhecimento e aceitação das condições descritas neste regulamento. Casos omissos serão resolvidos pela vice-presidência comercial do Grupo NotreDame Intermédica.
- 8.10.** Não poderá ser pago o valor da viagem em dinheiro.
- 8.11.** Em caso de empate em pontos, será considerado o vencedor o participante que alcançar o maior volume de pontos nas campanhas Trilha Premiada 2017 e Rota dos Campeões 2018.
- 8.12.** É vedado o acúmulo de vendas em um mesmo CPF, sob penalidade de desclassificação na campanha, caso seja identificado em nossa auditoria.
- 8.13.** Não farão parte da apuração os contratos que possuem: ações judiciais, demandas administrativas, queixas nos órgãos de defesa ao consumidor e ou na Agência Nacional de Saúde - ANS a respeito de possíveis falhas de comercialização, tais como: falha na elegibilidade, omissão na Declaração de Saúde, fraude em dados cadastrais, valores divergentes, documentação para redução de carências e ou em documentos apresentados.
- 8.14.** Somente poderão participar e serem contemplados os corretores cujos seus respectivos CPFs estejam ativos para a comercialização.

10. CLÁUSULAS GERAIS

10.1. A participação nesta campanha de incentivo é facultativa e não caracterizará vínculo empregatício com o Grupo NotreDame Intermédica.

10.1.1. Se o participante vencedor, por algum motivo, não puder ser contatado para receber a premiação ou, se contatado, não puder, por motivos pessoais, receber a premiação, não poderá exigi-la em outra oportunidade, em razão do prêmio não possuir natureza salarial.

10.1.1.1. O prêmio é individual e intransferível e, em hipótese alguma, os vencedores poderão trocá-lo com outro participante ou por dinheiro ou, ainda, exigir seu recebimento fora da data agendada pelo Grupo NotreDame Intermédica.

10.2. O prazo para o Grupo NotreDame Intermédica apurar e computar a produção das corretoras será até o 6º dia útil do mês subsequente. A divulgação do ranking parcial ocorrerá todo mês, através do site www.gndi.com.br/corretor.

10.3. Para fins de premiação da campanha e de seus resultados parciais e finais, todos os participantes autorizam a utilização de seu nome de pessoa jurídica, imagem, som de voz, ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pelo Grupo NotreDame Intermédica, sem quaisquer ônus. Não serão divulgados (externamente) valores correspondentes a produção, meta ou qualquer outro número que seja de interesse particular do participante.

10.4. É vedada aos participantes desta campanha a venda de passagens a terceiros: de bilhetes aéreos, marítimos ou terrestres; de estadias em hotéis ou de pacotes turísticos ou de viagens recebidos como premiação, sob a pena de perda dos direitos à premiação. Todas as emissões da viagem serão feitas em nome de pessoa física, podendo ser o proprietário ou responsável da corretora, ou um funcionário indicado por eles.

10.5. Possíveis reclamações, informações, dúvidas e solicitações sobre a campanha Rota dos Campeões 2018 deverão ser encaminhadas via Portal do Corretor, na página da campanha de vendas (www.gndi.com.br/corretor).

10.6. Qualquer situação não prevista neste regulamento, questões complementares ou de interpretações, será decidida por um comitê constituído pelo Grupo NotreDame Intermédica.

10.7. O relacionamento dos colaboradores da CONTRATANTE com os fornecedores e parceiros é pautado no Programa de Compliance (anexo), bem como no Código de Conduta Ética do Grupo, disponibilizado seu conteúdo

à CONTRATADA, através do site mantido pela CONTRATANTE no endereço eletrônico (www.gndi.com.br), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código será considerada nula para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato, se constatada a participação ou concorrência da CONTRATADA para configuração da infração.

Anexo

PROGRAMA DE COMPLIANCE

Grupo Notre Dame Intermédica Saúde S/A – “GNDI”

1.1. O GNDI declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anti-corrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, (c) Código de Conduta Ética do GNDI, por este motivo, as PARTES CONTRATANTES, acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:

1.1.1. A abster-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais o GNDI seja signatário.

1.1.2. A conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

1.1.3. Direta ou indiretamente não, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

1.1.4. Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de

funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.

1.1.5. Quaisquer empregados e representantes da OUTRA PARTE CONTRATANTE estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente o GNDI ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos, que deverão registrar a ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme dispostos no seu Código de Conduta Ética.

1.1.6. Assim, as PARTES CONTRATANTES se comprometem a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos, em especial com relação aos recursos financeiros envolvidos no presente instrumento, devendo haver troca de informações entre as PARTES CONTRATANTES em caso de fraudes ou suspeitas.

1.1.7. Em sendo aplicada ao GNDI qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela OUTRA PARTE CONTRATANTE dos atos supracitados, fica obrigada a OUTRA PARTE CONTRATANTE a reembolsar o GNDI de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a OUTRA PARTE CONTRATANTE obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão do GNDI, da referida demanda.

1.1.8. A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.

1.1.9. Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pelo GNDI.

1.1.10. Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as PARTES CONTRATANTES deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.

1.1.11. Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, o GNDI poderá solicitar esclarecimentos da OUTRA PARTE CONTRATANTE para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada e carreada com documentos e evidências. Caso a OUTRA PARTE CONTRATANTE se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, o GNDI poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais sanções previstas.

1.2-RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.2.1. O GNDI adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as PARTES CONTRATANTES acordam que a OUTRA PARTE CONTRATANTE também deverá cumprir o disposto a seguir:

1.2.2. Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade;

1.2.3. Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros;

1.2.4. Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente;

1.2.5. Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;

1.2.6. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

1.2.7. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

1.2.8. Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;

1.2.9. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

1.2.10. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga;

1.2.11. Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão;

1.2.12. Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

1.2.13. Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo, disponibilizado seu conteúdo à OUTRA PARTE CONTRATANTE, através do site mantido pelo GNDI no endereço eletrônico: (www.gndi.com.br/web/guest/o-grupo), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da OUTRA PARTE CONTRATANTE para configuração da infração, comprometendo-se a OUTRA PARTE CONTRATANTE a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.



conheça o
interligados

um programa de relacionamento do Grupo NotreDame
Intermédica com iniciativas exclusivas pra você, corretor!
Acesse já: www.gndi.com.br/corretor